

DELIBERAÇÃO CBH PN3 nº 45, de 11 de maio 2021.

Aprova o Processo de Outorga nº
54.819/2020 da Prefeitura Municipal
de Santa Vitória - Canalização do
Córrego Santa Vitória.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA (CBH-PN3), instituído por meio do Decreto Estadual nº 43.797/2004, no uso de suas atribuições legais, e, pelo Regimento Interno do Comitê, Capítulo III Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o Parecer Técnico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);

Considerando o Parecer Técnico da Câmara Técnica de Regulação e Instrumentos Econômicos (CTRIE) do CBH PN3 referente ao referido Processo de Outorga;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Processo de Outorga nº 54.819/2020 da Prefeitura Municipal de Santa Vitória - Canalização do Córrego Santa Vitória, referente ao processo SEI nº 1370.01.0044381/2020-33;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 11 de maio de 2021.



Antônio Giacomini Ribeiro
Presidente
Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – CBH PN3

ANEXO

RELATÓRIO TÉCNICO

CÂMARA TÉCNICA DE REGULAÇÃO E INCENTIVOS ECONÔMICOS (CTRIE)

1. Identificação

Requerente	Prefeitura Municipal de Santa Vitória
Empreendimento:	Canalização do Corrêgo Santa Vitória
Município:	Santa Vitória – MG
Modalidade	Autorização
Processo nº	54.819/2020
Finalidade	Urbanização
Curso d'água	Córrego Santa Vitória
Bacia hidrográfica estadual	Baixo Rio Paranaíba (UPGRH PN3)
Bacia hidrográfica federal	Rio Paranaíba

2. Introdução

O processo nº 54.819/2020 foi formalizado em nome do requerente Prefeitura Municipal de Santa Vitória, empreendimento denominado Canalização do Córrego Santa Vitória, no ponto central de coordenadas geográfica Latitude 18°50'18" e Longitude 50°07'40" na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, localizado no município de Santa Vitória – MG.

3. Considerações Gerais

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Paranaíba tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Lei Federal 9.433/1997, que Instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, que nos artigos 1º, 2º e 3º:

“Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;”

Considerando a Lei Estadual 13.199/1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, que nos artigos 3º e 19º:

“Art. 3º – Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:

I – o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;

II – o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo;

III – o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

VIII – a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

XI – a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

XIII – a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos.”

Art. 19 – A outorga de uso de recursos hídricos respeitará as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso.

§ 1º – A outorga levará em conta a necessidade de se preservar o uso múltiplo e racional das águas”

Considerando que para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o comitê de bacia hidrográfica deverá se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e em seus quesitos dispostos no art. 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, como também na Lei Federal 9.433/97 e Lei Estadual 13.199/99;

Considerando a Reunião da Câmara Técnica de Regulação e Incentivos Econômicos (CTRIE) realizadas nos dia 26 de abril de 2021 para apresentação do empreendedor, assim como análise e discussões sobre o parecer da Unidade Regional de Gestão das Águas Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – URGA;

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo IGAM que concede o deferimento para o processo de outorga nº54.819/2020, na com validade de 35 anos.

Considerando que o Plano Diretor de Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba (PN3) não possui nenhuma diretriz para concessão de outorga de canalização de córregos.

A Câmara Técnica de Regulação e Incentivos Econômicos (CTRIE) após amplo debate recomenda ao Comitê da Bacia do Rio Baixo Paranaíba (PN3) o **deferimento** para o processo de Outorga nº 23.529/2012, alterando o texto da condicionante apresentada no parecer do IGAM.

Tabela 1 – Condicionantes do Processo

Item	Condicionante	Periodicidade
1.	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução das obras de acordo com o projeto previsto, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Ao final da obra.
2.	Plano de monitoramento da manutenção do canal e das condições ambientais a jusante (Limpeza periodica do Canal e recuperação da vereda a jusante).	Semestral. No final do periodo chuvoso e final do periodo de secas.
3.	Apresentação de programa de comunicação social que contemple ações de educação ambiental, com os seguintes temas: A importancia do gerenciamento de residuos solidos e a conservação de nascentes e app's na Bacia do Córrego Santa Vitória. Abrangência: Escolas do municipio.	Anual.

Cabe esclarecer que o CTRIE, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos apresentados e comprovação de eficiência desses, bem como de projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança assim como a execução dos mesmos. A condicionante 1 foi proposta pelo IGAM, com sugestão de melhoria do texto pela CTRIE – CBH PN3.

4. Conclusão

A CTRIE é favorável quanto ao deferimento do processo de outorga nº 54.819/2020 para a finalidade de urbanização, vinculada ao cumprimento da condicionante apresentada neste parecer.

Uberlândia, 26 de abril de 2021



Sérgio Gustavo Leal

Coordenador

**Câmara Técnica de Regulação e Incentivos Econômicos – CTRIE
Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba**